

MAR
2024

Revista

do Advogado  AASP

Igualdade racial: além dos limites da advocacia

Ementas das disciplinas do curso de Direito no Brasil:
considerações sobre o antirracismo no ensino jurídico.

Waleska Miguel Batista

e Leonardo José de Araújo Prado Ribeiro



Foto: Divulgação

WALESKA MIGUEL BATISTA

Advogada. Coordenadora e professora da Graduação em Direito da Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Professora da Faculdade de Direito e Coordenadora do Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros Dra. Nicea Quintino Amauro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Diretora de Comunicação do Instituto Luiz Gama. Relações Governamentais do ITCN. Pós-doutoranda em Educação pela Unicamp. Bolsista da Funadesp.



Foto: Divulgação

LEONARDO JOSÉ DE ARAÚJO PRADO RIBEIRO

Advogado. Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (bolsa Capes/Prosuc). Bacharel em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Professor de Direito na Faculdade Zumbi dos Palmares.

Ementas das disciplinas do curso de Direito no Brasil: considerações sobre o antirracismo no ensino jurídico.

SUMÁRIO

- 1.** Enfrentar o branqueamento das ementas dos cursos de Direito
 - 2.** Considerações finais: a adequação ao preparo de todos os profissionais do Direito
- Bibliografia

O Direito é eivado de concepções de que é aplicável a todas as pessoas, sem discriminação, visto que a norma jurídica estabelece que todos são iguais. A aparência de igualdade é o caminho utilizado para camuflar as disparidades estruturadas socialmente, como o racismo e o sexismo.

Silvio Almeida afirma que o racismo é a prática sistemática de discriminação que atribui vantagens e desvantagens com fundamento na raça a depender do grupo a qual pertence (Almeida, 2018, p. 25). E o sexismo é a estrutura de dominação e naturalização do patriarcado, em que o masculino e masculinidade recebem privilégios (hooks, 2018).

As matrizes dos cursos de Direito apresentam disciplinas de Direito Penal, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direitos Humanos, e alguns cursos apresentam “Temas atuais do Direito”, para debater as relações étnico-raciais, igualdade de gênero, meio ambiente e temas correlatos. É bom que isso aconteça, mas não deve ser um freio às mudanças essenciais à formação do jurista.

Pesquisas consolidadas em artigos evidenciam que a aplicação do Direito tem reproduzido formas de discriminação racial.

Em que pese essas disciplinas, existe o senso comum entre os estudantes de Direito de que elas e as matérias propedêuticas, como Sociologia do Direito, Filosofia do Direito e História do Pensamento Jurídico, são “perfumarias” ou disciplinas não essenciais. Porém, são elas que servem de base para a formação humanística dos futuros advogados, bem como possibilitam a compreensão do Direito em seu contexto sócio-histórico mais amplo – o que garante não apenas a efetividade das decisões jurídicas (com o enquadramento à realidade a que se destina), mas é uma das poucas

ferramentas que pode aproximar o Direito Positivo de um melhor senso de justiça. São essas disciplinas que mostram a visão crítica de como o Direito pode conformar e disciplinar os corpos.

Pesquisas consolidadas em artigos qualificados, dissertações, teses e livros evidenciam que a aplicação do Direito tem reproduzido formas de discriminação racial e de gênero, visto que não reconhece a especificidade das relações raciais no Brasil, conforme apontado por Santos (2021), Batista (2018), Batista e Almeida (2022) e Bento (2022).

O racismo e o sexismo aparecem nas decisões judiciais que condenam mulheres negras por crime de insignificância e que julgam o suspeito pela cor de pele negra. A discriminação acontece quando o imposto penaliza mais as mulheres e de maneira ainda pior as mulheres negras. Notável o estigma do racismo na seletividade do sistema criminal de justiça, que pune mais pessoas negras do que pessoas brancas, mesmo quando praticantes dos mesmos delitos.¹ Os crimes das redes sociais também apresentam violência e seletividade nos discursos de ódio contra grupos minorizados e a responsabilização é reduzida. A suposta neutralidade apresentada no acesso aos créditos bancários também é uma falácia, quando, para ter acesso ao crédito, exige condições econômicas e de renda que são difíceis a pessoas negras por causa do racismo.

Se o Direito é o curso que permite pessoas exercerem atividades profissionais em diversas áreas, como serviço público, advocacia, bancos, planejamento de políticas públicas e tantas outras funções, indagamos em que medida a formação das ementas do curso de Direito sem o debate sobre

¹. Ou quando o mesmo ato praticado pode ser compreendido como um fato jurídico distinto, constituindo, por vezes, um delito distinto a depender da cor da pele de quem praticou tal ato. É o caso dos inúmeros processos que servem de pano de fundo para a recente discussão, no Recurso Extraordinário nº 635.659-SP, sobre os critérios subjetivos utilizados pelos juízes para o enquadramento da quantidade de droga ou matérias-primas para produção de drogas, dispostos no § 2º do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, tal qual a constitucionalidade ou não do art. 28.

racialização no mundo poderá formar um bacharel em Direito antirracista. A raça é central para entender as complexidades do mundo, especialmente quando se trata da compreensão do Brasil.

O objetivo deste artigo é apresentar considerações sobre como a ausência do debate racial e de gênero nas ementas das disciplinas impede o combate às desigualdades. Apresenta-se como as disciplinas do curso de Direito têm o dever de debater relações étnico-raciais e como isso pode promover formação adequada ao discente. A seguir, destacaremos a legislação que corrobora as posições desenvolvidas.

1. Enfrentar o branqueamento das ementas dos cursos de Direito

O enfrentamento ao racismo nas ementas dos cursos de Direito no Brasil é um espaço de disputa na medida em que se compreende que temos como alvo a alteração do conteúdo programático e das referências bibliográficas. Além disso, precisa-se entender que em todas as disciplinas o combate ao racismo e a compreensão da História da Cultura Brasileira e Afro-Brasileira são essenciais.

A Lei nº 10.639/2003 “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’ [...]” e completou 21 anos em 9 de janeiro de 2024. A lei impõe a adequação do currículo escolar do ensino fundamental e médio da rede de ensino. Todavia, é inaceitável não expandir essa obrigatoriedade ao Ensino Superior. É nesse caminho que para os cursos de Direito a Resolução nº 2, de 19 de abril de 2019, que altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito, determina que os cursos podem inserir novas competências como temas alinhados aos direitos humanos.

No primeiro eixo de disputa, nota-se que os conteúdos das disciplinas devem abordar o

estudo sobre relações étnico-raciais, para pensar a origem das normas, sua aplicabilidade e sua efetividade. Não tem como o bacharel em Direito sair da graduação com a ilusão de que o Direito se materializa igualmente na vida de todas as pessoas.

Todas as disciplinas do Direito permitem o debate sobre sua origem no período escravocrata, sua implementação hoje e aplicabilidade na sociedade. Esse entendimento não fomenta a segregação, mas permite que o estudante e futuro bacharel em Direito tenha olhares atentos às desigualdades.

Júlio Vellozo e Silvio Almeida (2019) afirmam como o Direito Civil definiu o *status* das pessoas na sociedade escravagista. Os sentidos da escravidão eram definidos por normas jurídicas. Nos dias de hoje, também são os sentidos do Direito que definem os grupos que serão conformados pela austeridade fiscal e pelas ausências de especificidades em políticas públicas. Ao mesmo tempo, é o Direito que reconhece a importância da igualdade com tratamento desigual aos grupos vulneráveis como mulheres, negros e pessoas com deficiência.

As ementas das disciplinas de Direito Constitucional devem trazer essa percepção sobre a aplicação dos direitos. As normas trabalhistas, civis e penais também devem rumar pelo mesmo caminho. O debate sobre raça e gênero não pode ser limitado a disciplinas propedêuticas, sob pena de tornar tais temas “uma questão a mais” em exames avaliativos, mas não preparar o (a) jurista e o (a) operador(a) do Direito para a aplicabilidade concreta desses temas nas questões profissionais que enfrentaram – o que permitirá a adequação do Direito como ferramenta de redução das desigualdades sociais.

Avançar na formação sobre raça e gênero no curso de Direito é fazer uso de autores e autoras negras que debatem as normas e o Direito Material e Processual. Esse é o segundo caminho de disputa, que exigirá dos docentes o uso de mulheres e negros enquanto doutrinadores e pesquisadores sobre

Direito Civil, Direito Administrativo e assim por diante. Há essencialidade nesse segundo caminho, pois afasta do senso comum (e de discursos) a ideia de que o (a) jurista negro(a) é um especialista em “questões raciais” ou que as juristas mulheres são especialistas em “feminismo” ou “machismo”, quando, na verdade, as especialidades nesses temas (quando existem) são apenas complementares a diversas outras de um(a) profissional extremamente bem qualificado(a) e consciente dos problemas estruturais.

Instituições de Ensino Superior precisam capacitar docentes e apresentar a importância dos debates de raça em suas disciplinas.

Para além dos alunos compreenderem a importância do debate no Direito, eles terão contato com professores e doutores negros, desmistificando o imaginário sobre a posição social à qual as pessoas negras e as mulheres são destinadas. Por causa do racismo e do sexismo, homens e mulheres são destinados a espaços de subalternação. Desse modo, trazê-los na condição de referências bibliográficas forjará novos olhares sobre as pessoas desses grupos.

Com as sugestões mencionadas, pode-se imaginar que o curso de Direito terá novas discussões e permitirá a implementação de outra disciplina como obrigatória. Esse é o terceiro eixo de disputa. As instituições públicas e privadas também estão sujeitas a análise dos programas de *compliance*, que são procedimentos para verificação da integridade da empresa com as normas internas e externas.

Para além disso, debate-se o tripé da sustentabilidade pelo ESG (*environmental, social and governance*), sem, porém, aplicação na área da educação.² Não apenas o curso de Direito, mas todos

² Deve-se ter ciência de que a própria efetividade da legislação educacional (neste caso, de Educação Básica) que determina

os cursos deveriam estar em integridade com as normas de prescrever o repúdio ao racismo e a obrigação de mecanismos de combate ao racismo, discriminação racial, intolerância, xenofobia e formas correlatas de discriminação.

A implementação da disciplina de *Compliance* Antidiscriminatório nos cursos de Direito, por exemplo, ampliaria os debates apresentados nas outras disciplinas e promoveria a formação de um aluno mais apto a fazer análise de risco para empresas no que tange ao risco de violação dos direitos humanos. Assim também, haveria maior conscientização (além das sanções jurídicas) da necessidade de contratação por empresas de serviços e profissionais especializados nessa espécie de *compliance*.

No âmbito interno, as instituições de ensino superior precisam capacitar os docentes e apresentar a importância dos debates de raça e gênero em suas disciplinas, o que poderá ser disseminado com a obrigatoriedade dos docentes em cursos de formação continuada sobre os temas. O curso de formação continuada para docentes é importante para que eles não naturalizem a ausência de estudantes negros nas salas de aula do curso de Direito; para que situações de racismo no ambiente de trabalho ou emprego não sejam reduzidas a meros aborrecimentos; para que o crime de racismo seja efetivamente repudiado em todas as relações sociais e jurídicas.

Outro avanço que pôde ser mensurado foi a implementação das ações afirmativas para o ingresso de negros, pardos e indígenas no setor público, pois trouxe importante mudança para as universidades, que, antes, tinham inexpressiva quantidade de pessoas negras. Da mesma forma, as ações afirmativas de cotas raciais para o ingresso de pretos e pardos em concursos públicos federais

» o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (Lei nº 10.639/2003) é a falta de professores devidamente formados com essa especialização, ou mesmo a falta de interesse dos professores formados (enquanto educadores e anteriormente como alunos) com uma visão histórica excludente (Aguirre, 2018).

que foram inseridas em alguns editais de concursos estaduais e municipais trouxeram mais acesso a setores públicos de poder.

Nas instituições privadas de ensino, com o Programa Universidade para Todos (ProUni), também aconteceram mudanças no público que acessa o Ensino Superior. E as ações afirmativas para mulheres acessarem cargos de gestão nas empresas privadas também permitiram sutis/importantes mudanças.

2. Considerações finais: a adequação ao preparo de todos os profissionais do Direito

O enfrentamento ao branqueamento das ementas do curso de Direito não é somente benéfico à população negra brasileira, que veria a si e a seus interesses representados e presentes em mais setores da sociedade – ainda que somente isso já fosse motivo suficiente. Há vantagem para todo e qualquer profissional do Direito, pois haveria uma adequação histórica da compreensão do Direito e (portanto) de seus mecanismos e instituições, sem a qual o Direito é instrumento de reprodução (e não de transformação) das desigualdades sociais.

Lembra-se que as desigualdades sociais não são meramente uma questão moral ou ideológica, mas, também, uma questão material que afeta a todos. As desigualdades sociais impulsionam a prática de crimes patrimoniais, gerando situações de insegurança e violência para todos os membros da sociedade civil – sobretudo aqueles que possuem como atividade profissional o dever de garantir a segurança de todos os demais. Assim, ao se buscar a redução das desigualdades, atua-se em prol de toda a sociedade, bem como em consonância e efetivação com os princípios fundamentais da Constituição da República.

A disciplina de História do Direito é, na maioria das vezes, relegada à simplificação. Isso pois a história do Direito que predomina em faculdades brasileiras e estrangeiras é acrítica, o que leva a um conceito de história única (Vita; Cacciavillani, 2023). Essa ausência de crítica é, na verdade, uma ausência de metodologia correta no ensino de História (e, conseqüentemente, de História do Direito).

O conteúdo programático (de ementas do curso de Direito) que se pretenda antirracista deve ter sua base na história do Direito de modo crítico. É necessário compreender como (em relação a contexto histórico) surgem os pensamentos sociais e econômicos brasileiros que fizeram o Poder Público estabelecer um formato de instituição em vez de outro.

Assim como a economia brasileira teve como base o escravismo, as instituições jurídicas – tal qual o pensamento jurídico, a legislação e a jurisprudência – foram formadas e moldadas pela intelectualidade das elites econômicas da época colonial³ e do império (senhores de escravizados ou seus descendentes). A compreensão da origem das instituições e, principalmente, o conhecimento de alternativas aos modelos que originaram as instituições vigentes são fundamentais para que se possa buscar, dentro do Direito (e não contra ele), o cumprimento dos princípios constitucionais fundamentais.

As mudanças já conquistadas apenas e o reconhecimento das falhas e ausências no ensino jurídico reforçam que não podemos deixar as reivindicações pela efetividade da igualdade e fim do racismo de lado. A prática antirracista, especialmente no curso de Direito, que, por anos, legitimou os horrores da escravidão e de políticas discriminatórias por não apontar a especificidade da raça e gênero no Brasil, impõe mudanças efetivas desde a matriz do curso até o plano pedagógico. ●

3. Causam interesse histórico os fatos de o exército brasileiro ter seu mito de origem na Batalha de Guararapes (1649).

BIBLIOGRAFIA

- AGUIRRE, Leonardo Silva. A lei 10.659 e suas implicações na sociedade: permanências e rupturas da luta dos negros e negras da América portuguesa ao tempo presente. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-MS, n. 14, 2018, Dourados. *Anais eletrônicos*, Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BATISTA, Waleska Miguel. *Cidades Includentes: O dever de desguetização da população negra a partir da agenda da ONU/HABITAT III. Estudo cruzado entre Campinas, Brasil e Cidade do Cabo, África do Sul. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade) – PUC-Campinas, 2018.*
- BATISTA, Waleska Miguel; ALMEIDA, Silvio Luiz de. Programa de compliance em incorporações habitacionais. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 9, n. 1, p. 97-121, jan./abr. 2022.
- BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.
- SANTOS, Júlio Cesar Silva. *Racismo institucional e relações de trabalho no Brasil*. 2021. 245 f. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.
- VELLOZO, Julio Cesar de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2.137-2.160, 2019.
- VITA, Leticia; CACCIAVILLANI, Pamela Alejandra. Aportes de la teoría feminista para la historia del derecho. *CÁLAMO Revista de Estudios Jurídicos*, Equador, n. 19, p. 113-125, jun. 2023.